

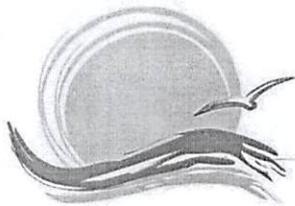
CONTRATO TAMANDARÉ – PE, N.º 019/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES NA SEMANA DA PÁSCOA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Hildo Hacker Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF- 400.595.294 – 15, identidade nº. 2791178, SSP-PE, residente e domiciliado no Loteamento COHAB, quadra 37, nº 138, Centro, Tamandaré-PE, e do outro lado, *Adilson Vicente Ferreira de Melo - ME*, estabelecido a Rua Pedro de Albuquerque Uchoa, nº 118, Centro, Camutanga - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 23.849.053/0001-87, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Adilson Vicente Ferreira de Melo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 404.974.534-87, portador (a) da cédula de identidade nº 2.299.491 - SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Bianor de Medeiros, nº 35, Apto. 302, Poço da Panela, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de peixes para distribuição a pessoas carentes na semana da páscoa, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Tamandaré pela **CONTRATADA**, na conformidade Adjudicado e Homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré, que tomará como base a proposta da licitante referente ao convite nº 003/2016, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 005/2016 na modalidade Convite N.º 003/2016, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em 76.340,00 (setenta e seis mil trezentos e quarenta reais).

Item	Especificações	Marca	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Filé de peixe congelado - tipo Pangasius. Embalagem com 1 (um) kg de peixe. (peso líquido).	Distcarnes	5.500	Kg	13,88	76.340,00

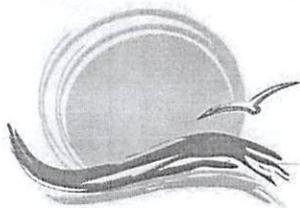
PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.07 – Secretaria de Assistência Social – 0824448602.247 Programa de Enfrentamento da Pobreza - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O fornecimento de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o termo de referência, e as especificações, aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite n.º. 003/2016 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas



Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

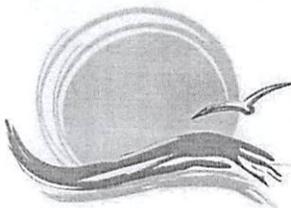
A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;



III - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRANTE**;

IV - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VII - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

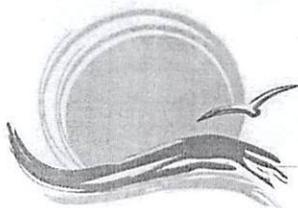
c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 21 de março de 2016.



Hildo Hacker Júnior
Prefeito
CONTRATANTE



Adilson Vicente Ferreira de Melo - ME
CNPJ nº. 23.849.053/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF

2-

CPF/MF